

REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM

HISTÓRICO:

- Versão Original Aprovada pela Câmara Municipal em 2011-04-19 e pela Assembleia Municipal em 2011-04-29;
- <u>1ª alteração</u> Aprovada pela Câmara Municipal em 2012-12-14 e pela Assembleia Municipal em 2012-12-28.
- 2ª alteração Aprovada pela Câmara Municipal em 2019-02-22 e pela Assembleia Municipal em 2019-02-28.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM.

NOTA JUSTIFICATIVA

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objetivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33° da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade Social, nas condições constantes de regulamento municipal."

Por outro lado, sabe-se que, de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por uma progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos.

Finalmente é também um dado adquirido que os jovens do Concelho de Carrazeda de Ansiães necessitam de medidas de apoios municipais que lhes possibilitem o acesso a determinados bens de consumo e a participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pelo Município;

A Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2011, deliberou no sentido da elaboração de uma proposta de regulamento municipal que, para além de contemplar os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, deverá também prever alguns apoios consagrados nos regulamentos dos cartões municipais sénior e jovem, com a consequente revogação destes dois regulamentos.



The sound of the s

O projeto de regulamento viria a ser aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 19 de abril de 2011, tendo sofrido a aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de abril de 2011.

Entretanto, no dia 19 de outubro de 2012, na sequência de um trabalho de reflexão, mediante o qual pudessem ser apuradas as disposições a melhorar e a clarificar, tendo como preocupação essencial garantir uma melhor adequação das suas normas à realidade económica e social do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com o consequente aumento do número de agregados familiares e de munícipes que poderão beneficiar dos apoios sociais, atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, viria a aprovar a proposta de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual foi submetida a consulta pública, nos termos da Lei.

A primeira alteração ao regulamento em referência tem como vetores principais, os seguintes:

- 1. A percentagem estabelecida na alínea h) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea e) do artigo 9º (rendimentos per capita até 20% da Rmmg) restringe drasticamente o campo de aplicação do regulamento, sendo indeferidos cerca de 95% dos requerimentos, por excesso de rendimentos. Torna-se, assim, necessário aumentar essa percentagem, garantindo-se uma melhor adequação do regulamento à realidade económica e social do Concelho;
- 2. A alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 4º é clarificada, de modo a que a despesa per capita com energia elétrica, água e gás passe a ser considerada no conjunto das três formas de energia, podendo, igualmente, baixar-se esse valor de € 20 para € 15;
- 3. Revela-se desnecessária a formalização do acordo de prestação de apoio mencionado no artigo 6º, pois as condições do apoio são as que constam nas informações dos serviços e nas deliberações da Câmara Municipal. Assim, esse artigo 6º é eliminado.

4. Finalmente verificou-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 34º - que atribui uma comparticipação de 25% da parte não comparticipada (em medicação) pelo Serviço Nacional de Saúde, aos portadores do cartão municipal sénior cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% da Rmmg - é demasiadamente restritiva, sendo abrangidos menos de 20% dos munícipes requerentes. Assim, a este respeito, passa a ser considerado o rendimento mensal bruto per capita.

Justifica-se ainda alteração ao Anexo I, de modo a torna-lo mais completo e facilitador de uma análise completa, por parte dos serviços municipais.

Assim, considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada a republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 14 de Dezembro de 2012, a Assembleia Municipal, mediante deliberação de 28 de Dezembro de 2012, aprovou o projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. O regulamento em referência sofreu uma segunda alteração que visa, essencialmente o seguinte:

- Alteração das condições de acesso aos apoios, devendo os candidatos ser eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos;
- Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de €
 3.750,00 para € 5.000,00;

to





- Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos mesmos;
- Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%;
- Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação, bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o paoio.
- No que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes alterações:
- À semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal jovem deixa de estar sujeito a revalidação;
- Os beneficios dos portadores do cartão municipal sénior são também alterados, com o alargamento a entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos quais seja cobrada entrada e com a previsão de 50% de descontos na utilização de transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães.
- Introduziram-se, ainda, algumas alterações de pormenor ao texto do regulamento, com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com a orgânica dos serviços recentemente implementada.

A segunda alteração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto na línea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

10

Artigo 1º

Objeto

- 1. O presente regulamento tem como objeto a definição dos seguintes apoios:
 - a) Condições de acesso às medidas de apoio social a implementar pelo Município de Carrazeda de Ansiães, em articulação ou complementaridade com as restantes instituições, a pessoas de estratos sociais desfavorecidos, existentes no Município de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Condições de obtenção e normas de utilização do Cartão Municipal Sénior;
 - c) Condições de obtenção e normas de utilização do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 2º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53° da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

TITULO II APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 3°

Áreas de atuação

1. No âmbito do apoio aos estratos sociais desfavorecidos, o Município atuará nomeadamente nas seguintes áreas:



- a) Habitação;
- b) Saúde;
- c) Deficiência e doenças crónicas;
- d) Subsistência;
- e) Situações de emergência não enquadráveis em outras áreas de atuação;
- f) Apoio à natalidade.

Artigo 4º

Conceitos

- 1. Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:
 - a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações similares.
 - b) Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos.
 - c) Rendimento mensal bruto: valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar.
 - d) Despesas dedutíveis: Valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás e educação.
 - e) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.
 - f) Rendimento mensal *per capita*: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

C = Rd/N

Em que:

C =Rendimento mensal per capita;





Rd = Rendimento mensal disponível do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.



- g) Subsídio: Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.
- h) Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 60% da retribuição mínima mensal garantida;
- Menor em situação de autonomia económica: Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na dependência económica de outrem, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar.
- 2. As deduções mencionadas na alínea d) do número 1 processam-se da seguinte forma:
 - a) Despesas com a saúde: são dedutíveis as despesas com a medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos e materiais nas situações de doença crónica e deficiência;
 - b) Despesas com arrendamento ou amortização da habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor da pensão do regime não contributivo da Segurança Social;
 - c) Despesas com eletricidade, água e gás: são dedutíveis, no seu conjunto, até um máximo de € 15 mensais por cada membro do agregado familiar;
 - d) Despesas com a educação: são dedutíveis os seguintes valores mensais por cada membro do agregado familiar:
- d1) No ensino básico: € 15;
- d2) No ensino secundário: € 25;
- d3) No ensino superior: € 50.





Artigo 5°

Apoios

A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá consistir em apoios de natureza pecuniária ou outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respetivas necessidades.



(Eliminado)

Artigo 7°

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência;
- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem a sua situação económica, ou quaisquer outros fatores de apreciação constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimento

Secção I

Legitimidade e condições de acesso

Artigo 8º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Título os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições previstas no presente regulamento.

Artigo 9º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, dois anos;
- b) Apresentem atestado de residência e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Sejam eleitores no concelho de Carrazeda de Ansiães; (nova alínea)
- d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da sua situação económico-social;
- e) Permitam aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior;
- f) Possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, fixada para o ano em que o apoio é solicitado.
- g) Não beneficiem de qualquer outro apoio social para o mesmo fim, com exceção do Rendimento Social de Inserção e dos abonos de família.

Secção II

Do processo de atribuição de apoio

Artigo 10°

Requerimento

- Os interessados em beneficiar de apoios sociais deverão solicitá-los, por escrito, através da entrega de requerimento de acordo com o formulário constante no Anexo I ao presente regulamento.
- 2. Ao requerimento deverão ser juntos os seguintes elementos:

The state of the s



- a) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;
- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
- b1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela entidade patronal ou pela entidade donde são provenientes esses rendimentos;
- b2) Fotocópia do último recibo de pensão e do recibo de pensão anual, caso o requerente se encontre nessa situação;
- b3) Declaração do Rendimento Social de Inserção, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
- b4) Declaração, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal, prestado pela Ação Social da Segurança Social;
 - c) Aquando da entrega do requerimento deverão ainda ser apresentados os documentos de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Documentos exigidos pelo presente regulamento especificamente para cada uma das áreas de atuação;
 - e) Outros documentos que o requerente considere necessários para comprovar a sua situação económica;
 - f) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos do presente artigo (Anexo II);
- 3. Os serviços municipais poderão instruir o processo com outros documentos existentes ou que oficiosamente venham a obter junto de outros organismos.





to

AL Sayor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

 Todos os dados fornecidos serão devidamente salvaguardados e tratados nos termos de Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 11º

Organização do processo

- Os serviços municipais, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, procedem à análise preliminar e elaboram informação para despacho.
- 2. Caso considerem necessário, os serviços poderão promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, bem como visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

Artigo 12º

Indeferimento liminar

- Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
- Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento.

Artigo 13°

Diagnóstico social

 Após a instrução do processo deverão os serviços municipais elaborar um relatório social, do qual deverá constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.



2. O relatório social referido no número anterior constitui um diagnóstico social sobre a situação do requerente e respetivo agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

 a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e da exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;

- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior.
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 14º

Decisão

Com base na informação social para despacho, a qual integra o relatório social, deverá ser proferida a competente deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15°

Audiência prévia

Sempre que a Câmara Municipal conclua pelo indeferimento do pedido, deve procederse à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Áreas de atuação



Subsecção I Habitação

Artigo 16°

Área de habitação

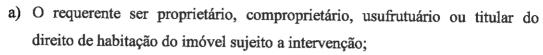
- Os apoios a prestar no âmbito da habitação são, designadamente:
 - a) Apoio técnico indispensável à elaboração do projeto, se necessário;
 - b) Comparticipação financeira, que não poderá exceder € 5.000,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18º:
 - c) O pagamento da comparticipação far-se-á do seguinte modo:
 - d) 50% no início da obra;
 - e) 50% após a confirmação dos serviços de que a obra foi executada conforme o projeto aprovado.
- Para efeitos de comparticipação são elegíveis as seguintes intervenções: 2.
 - a) Substituição de pavimentos e tetos;
 - b) Substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
 - c) Construção de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita completa, bidé, base de chuveiro e restante equipamento;
 - d) Construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
 - e) Revestimento de pavimentos;
 - Revestimento de paredes;
 - g) Redes de água e de esgotos;
 - h) Rede elétrica;
 - Colocação de portas e janelas em alumínio;
 - Eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções.

Artigo 17°

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios na área de habitação depende da verificação das seguintes condições específicas:





- b) O requerente habitar ou vir a habitar o imóvel de forma permanente, desde que tenha residência no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, dois anos;
- c) O requerente ou qualquer outro membro do agregado familiar não possuir qualquer outra habitação em condições de habitabilidade;
- d) Avaliação técnica pelos serviços municipais da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença.
- 2. Os beneficiários devem apresentar documentos de despesa, exceto relativamente à mão-de-obra quando os trabalhos sejam executados pelos próprios.
- 3. Relativamente a cada fogo não pode ser aprovada mais do que uma candidatura no âmbito de apoio à habitação, no prazo de 10 anos.

Artigo 18°

Elementos específicos de instrução do pedido

- 1. O requerente deverá apresentar um orçamento discriminado das obras a realizar.
- 2. Cabe à Câmara Municipal mediante relatório técnico, avaliar os trabalhos necessários e corrigir o orçamento apresentado.

Subsecção II

Saúde

Artigo 19°

Área de Saúde

 No âmbito da saúde, o Município atribuirá uma comparticipação de 30% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem.



lto

7

Aspor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

 No que respeita aos titulares do Cartão Municipal Sénior, a comparticipação mencionada no número anterior é efetuada nos termos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 34°.

Artigo 20°

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário em datas a publicar, mediante a entrega na Divisão Administrativa e Financeira – Serviço de Ação Social, da Câmara municipal, de fotocópia da receita médica e original do respetivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando cada medicamento.

Subsecção III Deficiência e doenças crónicas

Artigo 21°

Área de deficiência e doenças crónicas

- 1. Os apoios a prestar no âmbito da deficiência e doenças crónicas são, designadamente:
 - a) Apoio na aquisição e/ou locação de equipamento e material de ajudas técnicas;
 - b) Apoio em equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar e/ou à autonomia de vida diária dos deficientes;
- Em cada ano civil, o apoio municipal não poderá exceder 50% do valor da aquisição e/ou locação do material e equipamento, nem ultrapassar o valor de € 250.

Artigo 22°

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:



- a) Relatório médico, sempre que possível da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo portador de deficiência;
- b) Declaração da Segurança Social confirmando a inexistência do mesmo pedido, bem como a impossibilidade de prestarem o apoio necessário.

Subsecção IV
Subsistência

Artigo 23°

Área de subsistência

Os apoios a prestar no âmbito da subsistência são os seguintes:

a) Atribuição de ajuda alimentar, nas situações de inexistência temporária de qualquer forma de sobrevivência.

Artigo 24°

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) No caso do apoio previsto na alínea a) do artigo 23º a atribuição da ajuda alimentar deverá ser precedida de informação do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, devendo a referida informação conter todos os dados disponíveis à data da sua elaboração.

Subsecção V

Apoios em situações de emergência que não se enquadram nas outras áreas de atuação

Artigo 25°

Apoios pontuais em situações de emergência



Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios, de carácter pontual, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar.

Subsecção VI Apoios à natalidade

Artigo 26°

Apoios à natalidade

- 1. Com vista a suster a tendência demográfica negativa que se vem registando neste Concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, concede, ainda, aos munícipes, desde que sejam residentes e eleitores, no concelho, os seguintes subsídios:
 - a) Pelo nascimento do primeiro filho, o montante de € 500 (quinhentos euros).
 - b) Pelo nascimento do segundo filho, o montante de € 1 000 (mil euros).
 - c) Pelo nascimento do terceiro filho, o montante de € 1.500 (mil e quinhentos euros).
 - d) Pelo nascimento dos seguintes filhos, o montante de 1.000 (mil euros).
- 2. Poderão beneficiar deste apoio os agregados familiares com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG), no caso de dois progenitores, ou 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida, caso a criança resida apenas com um dos progenitores.
- 3. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças registadas no Concelho de Carrazeda de Ansiães, cujo agregado familiar tenha residência há pelo menos 1 ano.
- 4. O apoio será concedido por uma única vez a cada criança até esta completar 2 anos de idade, independentemente de vir a integrar outro agregado familiar.
- 5. Ouem pode requerer:
 - a) Um dos progenitores ou os dois em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei;
 - b) O(A) progenitor(a) que comprovadamente tiver a guarda da criança;



c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

TITULO III

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 27°

Processo de candidatura

- 1. As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Duas fotografias tipo passe;
 - b) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
 - c) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da nota de liquidação;
 - d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência e composição do agregado familiar para a situação prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 34º.
- A entrega dos documentos mencionados nas alíneas c) e d) do número anterior é dispensada para os candidatos que não reúnam condições para beneficiar do apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34º.
- 3. As candidaturas ao Cartão Municipal Jovem serão formalizadas nos termos do disposto no número 1, devendo o impresso ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas a), e e).

4. Sempre que haja alteração ao rendimento do beneficiário do Cartão Municipal Sénior, designadamente, os que reúnem os requisitos para beneficiar da comparticipação prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 34º, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 28°

Análise da candidatura e decisão

- O processo de candidatura será analisado pelo Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, decidindo o presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.
- A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para uma avaliação mais correta e
 justa de cada processo, reserva-se o direito de solicitar informação adicional a
 Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao
 próprio candidato.
- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem.
- 4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29°

Validade

- 1. O Cartão Municipal Sénior é válido enquanto se mantiverem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
- 2. O Cartão Municipal Jovem é válido nos mesmos termos do n.º1 e até ao dia em que o beneficiário complete 36 anos de idade.

Artigo 30°

Incumprimento

 Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de

Ansiães, que, de imediato, deverá suspender o respetivo cartão, promovendo a sua anulação.

- A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não concessão de um novo Cartão Municipal Sénior.
- 3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO II

Cartão Municipal Sénior

Artigo 31°

Objetivos do Cartão Municipal Sénior

O Cartão Municipal Sénior tem por objetivo facultar à população da terceira idade do concelho o apoio em diversas áreas, atribuindo mais beneficios às que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira, devidamente comprovada, proporcionando-lhes desta forma, melhores condições de vida.

Artigo 32°

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

 a) Sejam pensionistas ou reformados ou tenham idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 33°

Condições de utilização



CO TO TO THE AMELIAES

de Sypot

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- 1. O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
- As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao Cartão Municipal Sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.
- 3. O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.
- 4. A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 34°

Benefícios

- 1. Os titulares do Cartão Municipal Sénior terão seguintes beneficios:
 - a) A uma redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livretrânsito nas piscinas municipais.
 - b) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada.
 - c) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
 - d) Comparticipação de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, para os titulares do cartão cujo rendimento mensal bruto per capita do respetivo agregado familiar não exceda 70% da Retribuição Mínima Mensal Garantida e desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem;
 - e) Redução de 50% nos transportes públicos, nos períodos de tempo determinados por deliberação da Câmara Municipal.
- O pagamento da comparticipação prevista na alínea d) do número anterior far-se-á
 nos termos do disposto no artigo 20°.



Artigo 35°

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência.
- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 36°

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal Sénior

- 1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - d) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
- 2. No caso da verificação de algum dos factos vertidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a restituição dos beneficios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Cartão Municipal Jovem



Artigo 37°

Objetivos

O Cartão Municipal Jovem tem por objetivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a uma participação ativa cívica e, ainda, contribuir para sua atração e fixação no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 38°

Beneficiários

 Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do Município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos, inclusive.

Artigo 39º

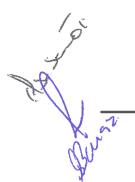
Emissão

- O Cartão Municipal Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respetiva ficha de inscrição.
- Todos os portadores do Cartão Municipal Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e atividades promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 40°

Condições de utilização

- 1. O Cartão Municipal Jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
- 2. O Cartão Municipal Jovem é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.





Artigo 41°

Benefícios

- 1. Os titulares do Cartão Municipal Jovem terão os seguintes benefícios:
 - a) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais.
 - b) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada.
 - c) A redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela
 Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada.
 - d) A possibilidade de reduções nas empresas e Instituições do Concelho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas.
 - e) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
 - f) A uma redução de 50% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
- As vantagens do Cartão Municipal Jovem estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, promoção, liquidação, previstos no Dec-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42°

Dúvidas e omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 43°

Revogações

São revogados os regulamentos do Cartão Municipal Sénior, do Cartão Municipal Jovem e do Programa Específico para a Melhoria da Habitação.

Artigo 44°

Disposições finais

- 1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 45°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente ao da sua publicação nos termos legais.



Mr or	ANEXO I
	MODELO DE REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 10º
1	portador do BI/CC (riscar o que não interessa) n.º, válido
A)	até, contribuinte fiscal n.º, residente em, localidade de
W)	freguesia de, Código
AND .	Postal, nos termos do disposto no artigo 8° do Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, vem requerer a V. Ex.ª a
4	concessão de apoio social na modalidade de: Habitação
<u>h</u>	Saúde Deficiência e doenças crónicas
	Subsistência
	Situações de emergência não enquadráveis em outras áreas de atuação;
	Apoio à natalidade
	COMPOSIÇÃO/RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR:
	Número de elementos do agregado familiar
	Número de elementos incapacitados



– Re	endime	nto anual b	ruto	do agr	egado fai	miliar	€	/	ano d	le		
REQUER										Pare	ntesco	ou
afinidade		: F	rofis	são	 -			Rendime	mto a	nual 1	bruto do	ano
civil ant	terior	€		;	Local	de	Trabalho	(entid	ade	е	localid	lade)
						D 4 3 4	11 I A D					
		MENTOS					ILIAK; 		;	Pare	ntesco	ou
afinidade				telefor	e n.º		; BI/CC	(riscar o	que	não i	interessa	n.°
		, válido	até	_	; (Contrib	ouinte Fiscal	n.º			_; Prof	issão
	_;	Local		de	traba	lho	(entida	de	е		localio	lade)
										Pare	entesco	ou
							; BI/CC					
							ouinte Fiscal					
	_;	Local		de	traba	lho	(entida	de	е		localio	dade)
Nome:				_					_;	Pare	entesco	ou
afinidade				telefo	ne n.º		; BI/CC	(riscar o	que	não	interessa	a) n.º
		, válido	até			Contri	ouinte Fisca	l n.º			_; Prof	issão
	_;	Local		de	traba	lho	(entida	ide	е		localie	dade)
Nome:							_			Pare	entesco	ou
afinidade				_ telefo	ne n.º		; BI/CC	(riscar	o que	não	interessa	a) n.º
							buinte Fisca					
		Local				llho	(entida	ıde	е		locali	dade)
Nome:									;	Par	entesco	ou
							; BI/CC					
		, válido	até			Contri	buinte Fisca	d n.º _			; Pro:	fissão





Local de trabalho (entidade e localidade)

Junta:

 Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do requerente;

- Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10º;
- Documentos específicos para a modalidade de apoio social requerida;
- Declaração sob compromisso de honra.

Pede deferimento

O(A) Requerente



ANEXO II



MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA F) DO N.º 2 DO ARTIGO 10°

	baixo	assinado	е	residente	em
, declaro	, sob	compromi	sso	de honra,	que
são verdadeiros os elementos fornecidos no requer	riment	o formula	do	no âmbito	do
artigo 10° do Regulamento Municipal Para Atribui	ção de	Apoios a	a Es	stratos So	ciais
Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiãe	es.				
Mais declaro que não beneficio de qualquer outro ap	oio so	cial destina	ado	para o me	smo
fim e que não usufruo de quaisquer outros rendime	ntos p	ara além o	los	declarado	s no
referido requerimento.					

O (A) Declarante	

plitungal me with un



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PROPOSTA

No dia 10 de janeiro do ano em curso, nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos legais, foi divulgado um edital para publicitação do início do procedimento e participação procedimental no âmbito do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. Verificou-se que ninguém se constituiu como interessado no procedimento.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão reunidas as condições para que o projeto de alteração ao mencionado regulamento seja apreciado pela Câmara Municipal e proposto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, a título definitivo.

No tempo que mediou entre a deliberação da Câmara Municipal, de 2018-10-19 - na qual se aprovou o projeto de regulamento a submeter a audiência de interessados - e o presente, foram efetuadas algumas ponderações relativamente a determinados parâmetros e condições previstos no referido regulamento, pelo que, para que a proposta de alteração possa ser definitivamente fixada, proponho a introdução das seguintes alterações:

Alteração à nota justificativa, que deverá passar a ter a seguinte redação:

"NOTA JUSTIFICATIVA

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objetivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais "participar



na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade Social, nas condições constantes de regulamento municipal."

Por outro lado, sabe-se que, de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por uma progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos.

Finalmente é também um dado adquirido que os jovens do Concelho de Carrazeda de Ansiães necessitam de medidas de apoios municipais que lhes possibilitem o acesso a determinados bens de consumo e a participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pelo Município;

A Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2011, deliberou no sentido da elaboração de uma proposta de regulamento municipal que, para além de contemplar os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, deverá também prever alguns apoios consagrados nos regulamentos dos cartões municipais sénior e jovem, com a consequente revogação destes dois regulamentos.

O projeto de regulamento viria a ser aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 19 de abril de 2011, tendo sofrido a aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de abril de 2011.

Entretanto, no dia 19 de outubro de 2012, na sequência de um trabalho de reflexão, mediante o qual pudessem ser apuradas as disposições a melhorar e a clarificar, tendo como preocupação essencial garantir uma melhor adequação das suas normas à realidade económica e social do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com o consequente aumento do número de agregados familiares e de munícipes que poderão beneficiar dos apoios sociais, atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, viria a aprovar a proposta de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual foi submetida a consulta pública, nos termos da Lei.



A primeira alteração ao regulamento em referência tem como vetores principais, os seguintes:

- 1. A percentagem estabelecida na alínea h) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea e) do artigo 9º (rendimentos per capita até 20% da Rmmg) restringe drasticamente o campo de aplicação do regulamento, sendo indeferidos cerca de 95% dos requerimentos, por excesso de rendimentos. Torna-se, assim, necessário aumentar essa percentagem, garantindo-se uma melhor adequação do regulamento à realidade económica e social do Concelho;
- 2. A alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 4º é clarificada, de modo a que a despesa per capita com energia elétrica, água e gás passe a ser considerada no conjunto das três formas de energia, podendo, igualmente, baixar-se esse valor de € 20 para € 15:
- 3. Revela-se desnecessária a formalização do acordo de prestação de apoio mencionado no artigo 6°, pois as condições do apoio são as que constam nas informações dos serviços e nas deliberações da Câmara Municipal. Assim, esse artigo 6° é eliminado.
- 4. Finalmente verificou-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 34º que atribui uma comparticipação de 25% da parte não comparticipada (em medicação) pelo Serviço Nacional de Saúde, aos portadores do cartão municipal sénior cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% da Rmmg é demasiadamente restritiva, sendo abrangidos menos de 20% dos munícipes requerentes. Assim, a este respeito, passa a ser considerado o rendimento mensal bruto per capita.

Justifica-se ainda alteração ao Anexo I, de modo a torna-lo mais completo e facilitador de uma análise completa, por parte dos serviços municipais.

Assim, considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53°, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64°, ambos da Lei n.º 169/99,

gsara



de 18 de setembro, alterada a republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 14 de Dezembro de 2012, a Assembleia Municipal, mediante deliberação de 28 de Dezembro de 2012, aprovou o projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. O regulamento em referência sofreu uma segunda alteração que visa, essencialmente o seguinte:

Alteração das condições de acesso aos apoios, devendo os candidatos ser eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães;

Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos;

Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de €
 3.750,00 para € 5.000,00;

Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos mesmos;

- Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%;
- Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação, bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o paoio.
- No que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes alterações:
- À semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal jovem deixa de estar sujeito a revalidação;
- Os beneficios dos portadores do cartão municipal sénior são também alterados, com o alargamento a entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos quais seja cobrada entrada e com a previsão de 50% de descontos na utilização de transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães.



 Introduziram-se, ainda, algumas alterações de pormenor ao texto do regulamento, com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com a orgânica dos serviços recentemente implementada.

A	segunda	alteração	foi	aprovada	pela	Câmara	Municipal,	em	reuni	ião -
ora	linária/extro	aordinária (de	_//, nos	termos	do dispos	to na alínea	k) do	n.º 1	do
art	igo 33° da	Lei n.º 75/2	013, a	le 12 de seter	mbro e	pela Assen	nbleia Munic	ipal, e	m sess	são (
ore	linária/extr	aordinária	de	_/, nos	termos	do dispos	sto na línea	g) do	n.º 1	do
art	igo 25° da 1	Lei n.º 75/20)13, de	e 12 de setem	bro. "					

A alínea h) do n.º 1 do artigo 4º deverá passar a ter a seguinte redação:

Artigo 4°

Conceitos

1. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 60% da retribuição mínima mensal garantida;

i)

j) ...



12. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
 - d1) ...
 - d2) ...
 - d3) ...

A alínea b) do n.º 1 do artigo 16º deverá passar a ter a seguinte redação:

Artigo 16°

Área de habitação

1. ...

- a) ...
- b) Comparticipação financeira, que não poderá exceder € 5.000,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18°:
- c) ...
- d) ...
- e) ...

2. .

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...



Com as alterações ora propostas pretende-se aumentar o âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, bem como aumentar o valor dos apoios à melhoria de habitação, que passa de um máximo de € 3.750,00 para um máximo de € 5.000,00.

Em anexo remete-se a proposta completa para a 2ª alteração ao regulamento em referência.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves

A C.M., for manimides.

Aprila for for formal apricased in formation of the formation of th





VAD 7

as son

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM.

NOTA JUSTIFICATIVA

No ano de 2011 os órgãos do Município de Carrazeda de Ansiães procederam à clarificação de todos os apoios a atribuir aos estratos sociais desfavorecidos, bem como dos apoios à população sénior e à população jovem. Tal clarificação ficou marcada pela entrada em vigor do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, aprovado em definitivo em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2011-04-29. Entretanto, como é natural, ao longo do tempo de vida do regulamento, tem-se revelado a necessidade de promover algumas alterações de modo a garantia a melhor eficácia e eficiência do processo de atribuição dos apoios sociais. Assim, houve uma primeira alteração, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 2012-12-28, verificando-se, agora, a necessidade de uma segunda alteração, que visa, essencialmente, o seguinte:

- Alteração das condições de acesso aos apoios, devendo os candidatos ser eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos;
- Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de € 3.750,00 para € 5.000,00;
- Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos mesmos;
- Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%;





- Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação, bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o paoio.
- No que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes alterações:
- À semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal jovem deixa de estar sujeito a revalidação;
- Os benefícios dos portadores do cartão municipal sénior são também alterados, com o alargamento a entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos quais seja cobrada entrada e com a previsão de 50% de descontos na utilização de transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães.
- Introduziram-se, ainda, algumas alterações de pormenor ao texto do regulamento, com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com a orgânica dos serviços recentemente implementada.

Artigo 1°

(Alteração à nota justificativa)

1. É alterada a nota justificativa

"NOTA JUSTIFICATIVA

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objetivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de



to

As Som

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade Social, nas condições constantes de regulamento municipal."

Por outro lado, sabe-se que, de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por uma progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos.

Finalmente é também um dado adquirido que os jovens do Concelho de Carrazeda de Ansiães necessitam de medidas de apoios municipais que lhes possibilitem o acesso a determinados bens de consumo e a participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pelo Município;

A Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2011, deliberou no sentido da elaboração de uma proposta de regulamento municipal que, para além de contemplar os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, deverá também prever alguns apoios consagrados nos regulamentos dos cartões municipais sénior e jovem, com a consequente revogação destes dois regulamentos.

O projeto de regulamento viria a ser aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 19 de abril de 2011, tendo sofrido a aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de abril de 2011.

Entretanto, no dia 19 de outubro de 2012, na sequência de um trabalho de reflexão, mediante o qual pudessem ser apuradas as disposições a melhorar e a clarificar, tendo como preocupação essencial garantir uma melhor adequação das suas normas à realidade económica e social do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com o consequente aumento do número de agregados familiares e de munícipes que poderão beneficiar dos apoios sociais, atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, viria a aprovar a proposta de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do



Mary Constitution of the C

Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual foi submetida a consulta pública, nos termos da Lei.

A primeira alteração ao regulamento em referência tem como vetores principais, os seguintes:

- 1. A percentagem estabelecida na alínea h) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea e) do artigo 9º (rendimentos per capita até 20% da Rmmg) restringe drasticamente o campo de aplicação do regulamento, sendo indeferidos cerca de 95% dos requerimentos, por excesso de rendimentos. Torna-se, assim, necessário aumentar essa percentagem, garantindo-se uma melhor adequação do regulamento à realidade económica e social do Concelho;
- A alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 4º é clarificada, de modo a que a despesa per capita com energia elétrica, água e gás passe a ser considerada no conjunto das três formas de energia, podendo, igualmente, baixar-se esse valor de € 20 para € 15;
- 3. Revela-se desnecessária a formalização do acordo de prestação de apoio mencionado no artigo 6°, pois as condições do apoio são as que constam nas informações dos serviços e nas deliberações da Câmara Municipal. Assim, esse artigo 6° é eliminado.
- 4. Finalmente verificou-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 34º que atribui uma comparticipação de 25% da parte não comparticipada (em medicação) pelo Serviço Nacional de Saúde, aos portadores do cartão municipal sénior cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% da Rmmg é demasiadamente restritiva, sendo abrangidos menos de 20% dos munícipes requerentes. Assim, a este respeito, passa a ser considerado o rendimento mensal bruto per capita.

Justifica-se ainda alteração ao Anexo I, de modo a torna-lo mais completo e facilitador de uma análise completa, por parte dos serviços municipais.

Assim, considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais



to desapor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada a republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 14 de Dezembro de 2012, a Assembleia Municipal, mediante deliberação de 28 de Dezembro de 2012, aprovou o projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. O regulamento em referência sofreu uma segunda alteração que visa, essencialmente o seguinte:

- Alteração das condições de acesso aos apoios, devendo os candidatos ser eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães;
- Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos;
- Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de €
 3.750,00 para € 5.000,00;
- Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos mesmos:
- Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%;
- Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação, bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o paoio.
- No que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes alterações:
- À semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal jovem deixa de estar sujeito a revalidação;



de serio

- Os beneficios dos portadores do cartão municipal sénior são também alterados, com o alargamento a entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos quais seja cobrada entrada e com a previsão de 50% de descontos na utilização de transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães.

- Introduziram-se, ainda, algumas alterações de pormenor ao texto do regulamento, com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com a orgânica dos serviços recentemente implementada.

A segunda alteração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária/extraordinária de __/_/_, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária de __/_/_, nos termos do disposto na línea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. "

Artigo 2°

(Alterações ao articulado)

São alterados os artigos 1°, 2°, 4°, 9°, 12°, 15°, 16°, 19°, 20°, 24°, 26°, 27°,28°, 29°, 30°, 31°, 32°, 33°, 34° e 41°.

TITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

- 1. O presente regulamento tem como objeto a definição dos seguintes apoios:
 - a) ...
 - b) Condições de obtenção e normas de utilização do Cartão Municipal Sénior;
 - c) Condições de obtenção e normas de utilização do Cartão Municipal Jovem.



Artigo 2º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53° da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

TITULO II APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESPFAVORECIDOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 3º

[...]

Artigo 4º

Conceitos

- 1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) . .
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente



regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 60% da retribuição mínima mensal garantida;

- i)
- j)
- 2.
 - a)

 - d)
 - d1) ...
 - d2) ...

 - d3) ...



[...]

Artigo 6º

[...]

Artigo 7°

[...]

CAPÍTULO II

Procedimento

Secção I

Legitimidade e condições de acesso

Artigo 8°

[...]



Artigo 9º

Condições de acesso

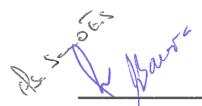
Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, dois anos;
- b) Apresentem atestado de residência e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Sejam eleitores no concelho de Carrazeda de Ansiães;
- d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da sua situação económico-social;
- e) Permitam aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior;
- f) Possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, fixada para o ano em que o apoio é solicitado.
- g) Não beneficiem de qualquer outro apoio social para o mesmo fim, com exceção do Rendimento Social de Inserção e dos abonos de família.

Artigo 10°

Requerimento

- 1. ...
- 2. Ao requerimento deverão ser juntos os seguintes elementos:
 - a) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;





- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
- b1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela entidade patronal ou pela entidade donde são provenientes esses rendimentos;
- b2) Fotocópia do último recibo de pensão e do recibo de pensão anual, caso o requerente se encontre nessa situação;
- b3) Declaração do Rendimento Social de Inserção, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
- b4) Declaração, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal, prestado pela Ação Social da Segurança Social;
 - c) Aquando da entrega do requerimento deverão ainda ser apresentados os documentos de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Documentos exigidos pelo presente regulamento especificamente para cada uma das áreas de atuação;
 - e) Outros documentos que o requerente considere necessários para comprovar a sua situação económica;
 - f) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos do presente artigo (Anexo II);
- 3.
- 4. Todos os dados fornecidos serão devidamente salvaguardados e tratados nos termos de Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).



Artigo 11º

[...]

Artigo 12°

Indeferimento liminar

- 1. ...
- 2. Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. ...

Artigo 15°

Audiência prévia

Sempre que a Câmara Municipal conclua pelo indeferimento do pedido, deve procederse à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16°

Área de habitação

- 1. ...
 - a) ...
 - b) Comparticipação financeira, que não poderá exceder € 5.000,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18º:
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
- 2.
 - a) ...
 - b) ...

 - d) ...





- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ..

Artigo 19°

Área de Saúde

- No âmbito da saúde, o Município atribuirá uma comparticipação de 30% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem.
- No que respeita aos titulares do Cartão Municipal Sénior, a comparticipação mencionada no número anterior é efetuada nos termos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 34°.

Artigo 20°

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário em datas a publicar, mediante a entrega na Divisão Administrativa e Financeira — Serviço de Ação Social, da Câmara municipal, de fotocópia da receita médica e original do respetivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando cada medicamento.

Artigo 24°

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:





de Syst

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

a) No caso do apoio previsto na alínea a) do artigo 23º a atribuição da ajuda alimentar deverá ser precedida de informação do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, devendo a referida informação conter todos os dados disponíveis à data da sua elaboração.

Subsecção V

Apoios em situações de emergência que não se enquadram nas outras áreas de atuação

Artigo 25°

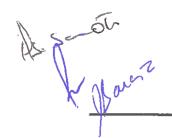
[...]

Subsecção VI Apoios à natalidade

Artigo 26°

Apoios à natalidade

- Com vista a suster a tendência demográfica negativa que se vem registando neste Concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, concede, ainda, aos munícipes, desde que sejam residentes e eleitores, no concelho, os seguintes subsídios:
 - a) Pelo nascimento do primeiro filho, o montante de € 500 (quinhentos euros).
 - b) Pelo nascimento do segundo filho, o montante de € 1 000 (mil euros).
 - c) Pelo nascimento do terceiro filho, o montante de € 1.500 (mil e quinhentos euros).
 - d) Pelo nascimento dos seguintes filhos, o montante de 1.000 (mil euros).
- 2. Poderão beneficiar deste apoio os agregados familiares com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG), no caso de





dois progenitores, ou 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida, caso a criança resida apenas com um dos progenitores.

- 3. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças registadas no Concelho de Carrazeda de Ansiães, cujo agregado familiar tenha residência há pelo menos 1 ano.
- 4. O apoio será concedido por uma única vez a cada criança até esta completar 2 anos de idade, independentemente de vir a integrar outro agregado familiar.
- 5. Quem pode requerer:
 - a) Um dos progenitores ou os dois em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei;
 - b) O(A) progenitor(a) que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

TITULO III CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 27°

Processo de candidatura

- As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Duas fotografias tipo passe;
 - b) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
 - c) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da nota de liquidação;



de son

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência e composição do agregado familiar para a situação prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 34º.

- A entrega dos documentos mencionados nas alíneas c) e d) do número anterior é dispensada para os candidatos que não reúnam condições para beneficiar do apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34º.
- As candidaturas ao Cartão Municipal Jovem serão formalizadas nos termos do disposto no número 1, devendo o impresso ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas a), e e).
- 4. Sempre que haja alteração ao rendimento do beneficiário do Cartão Municipal Sénior, designadamente, os que reúnem os requisitos para beneficiar da comparticipação prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 34º, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 28°

Análise da candidatura e decisão

- O processo de candidatura será analisado pelo Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, decidindo o presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.
- 2.
- 3. ...
- 4. ...

Artigo 29°

Validade

- O Cartão Municipal Sénior é válido enquanto se mantiverem os pressupostos que determinaram a sua atribuição;
- 2. O Cartão Municipal Jovem é válido nos mesmos termos do n.º1 e até ao dia em que o beneficiário complete 36 anos de idade.





Artigo 30°

Incumprimento

- 1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender o respetivo cartão, promovendo a sua anulação.
- 2. A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não concessão de um novo Cartão Municipal Sénior.
- 3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO II

Cartão Municipal Sénior

Artigo 31°

Objetivos do Cartão Municipal Sénior

O Cartão Municipal Sénior tem por objetivo facultar à população da terceira idade do concelho o apoio em diversas áreas, atribuindo mais beneficios às que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira, devidamente comprovada, proporcionando-lhes desta forma, melhores condições de vida.

Artigo 32°

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

 a) Sejam pensionistas ou reformados ou tenham idade igual ou superior a 65 anos.



00

A SEDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 33°

Condições de utilização

- 1. O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
- As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao Cartão Municipal Sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.
- 3. O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.
- A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 34°

Benefícios

- 1. Os titulares do Cartão Municipal Sénior terão seguintes benefícios:
 - a) A uma redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livretrânsito nas piscinas municipais.
 - b) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada.
 - c) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
 - d) Comparticipação de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, para os titulares do cartão cujo rendimento mensal bruto per capita do respetivo agregado familiar não exceda 70% da Retribuição Mínima Mensal Garantida e desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem;





e) Redução de 50% nos transportes públicos, dentro da área do concelho de Carrazeda de Ansiães, nos períodos de tempo determinados por deliberação da Câmara Municipal

 O pagamento da comparticipação prevista na alínea d) do número anterior far-se-á nos termos do disposto no artigo 20°.

Artigo 35°

[...]

Artigo 36°

[...]

CAPÍTULO III Cartão Municipal Jovem

Artigo 37°

[...]

Artigo 38°

[...]

Artigo 39°

Emissão

- 1.
- 2. (anterior n.º4)

Artigo 40°

[...]

of the same

Artigo 41°

Benefícios

- 1. Os titulares do Cartão Municipal Jovem terão os seguintes benefícios:
 - a) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada e livre-trânsito nas piscinas municipais.
 - b) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema, museus e outros locais de interesse turístico onde seja cobrada entrada.
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
- 3. As vantagens do Cartão Municipal Jovem estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, promoção, liquidação, previstos no Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42°

[...]

Artigo 43°

[...]

São revogados os regulamentos do Cartão Municipal Sénior, do Cartão Municipal Jovem e do Programa Específico para a Melhoria da Habitação.

Artigo 44°

[...]





Artigo 45°

[...]

Artigo 3°

São alterados os anexos I e II ao regulamento.



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO A QUE SE REFERI	E O N.º 1 DO ARTIGO 10°
portador do BI/CC (riscar o que não interessa) n.º _	
até; contribuinte fiscal n.º	
freguesia de	
Postal	, nos termos do disposto no
artigo 8º do Regulamento Municipal Para Atribuiçã	o de Apoios a Estratos Sociais
Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansi	iães, vem requerer a V. Ex.ª a
concessão de apoio social na modalidade de:	
☐ Habitação	
·	
Saúde	
Deficiência e doenças crónicas	
☐ Subsistência	
Situações de emergência não enquadráveis em outra	as áreas de atuação;
Apoio à natalidade	
COMPOSIÇÃO/RENDIMENTOS DO AGREGADO	FAMILIAR:
- Número de elementos do agregado familiar	
 Número de elementos incapacitados □ 	
 Rendimento anual bruto do agregado familiar € 	/ ano de
REQUERENTE:	



						Parentesco ou
afinidade	; P	rofissão		; Reno	limento a	anual bruto do ano
civil anterior			Local de	Trabalho (e	ntidade	e localidade)
OUTROS ELI	EMENTOS I	OO AGRE	EGADO FAN	IILIAR:		
					;	Parentesco ou
						não interessa) n.º
	, válido a	ıté	; Contri	buinte Fiscal n.º		; Profissão
	Local	de	trabalho			localidade)
Nome:						Parentesco ou
						não interessa) n.º
						; Profissão
	Local	de	trabalho			localidade)
Nome:						Parentesco ou
						não interessa) n.º
	, válido a	ıté	; Contri	buinte Fiscal n.º		; Profissão
						localidade)
Nome:						Parentesco ou
afinidade		telefor	ne n.º	; BI/CC (risca	ar o que	não interessa) n.º
	, válido a	té	; Contri	buinte Fiscal n.º		; Profissão
	Local			(entidade	e	localidade)
Nome:					;	Parentesco ou
						não interessa) n.º
e)	, válido a	té	; Contri	buinte Fiscal n.º		; Profissão
	Local	de	trabalho	(entidade	e	localidade)



Japan James

Junta:

- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do requerente;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10°;
- Documentos específicos para a modalidade de apoio social requerida;
- Declaração sob compromisso de honra.

Pede deferimento

O(A) Requerente





ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA F) DO N.º 2 DO ARTIGO 10°
abaixo assinado e residente em declaro, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos fornecidos no requerimento formulado no âmbito do artigo 10° do Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães. Mais declaro que não beneficio de qualquer outro apoio social destinado para o mesmo
fim e que não usufruo de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados no referido requerimento.
O (A) Declarante



Artigo 4º

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do cartão Sénior e do Cartão Jovem





<u>CERTIDÃO</u>

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES:
DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / PROPOSTA DE 2. ALTERAÇÃO"
O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação e votação do plenário a proposta supra identificada, conforme certidão emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2019-02-22, entretanto enviada, atempadamente, a todos os membros desta Assembleia Municipal e que infra se transcreve:
"CERTIDÃO
João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2019-02-22, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto:
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / PROPOSTA DE 2º ALTERAÇÃO
Documentos em apreciação:
(Doc. 1) Proposta do Sr. Presidente, datada de 2019-02-19, que se transcreve:
PROPOSTA No dia 10 de janeiro do ano em curso, nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos legais, foi divulgado um edital para publicitação do início do procedimento e participação procedimental no âmbito do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. Verificou-se que ninguém se constituiu como interessado no procedimento.



assembleia municipal de carrazeda de ansiães



Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão reunidas as condições para que o projeto de alteração ao mencionado regulamento seja apreciado pela Câmara Municipal e proposto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, a título definitivo.

No tempo que mediou entre a deliberação da Câmara Municipal, de 2018-10-19 - na qual se aprovou o projeto de regulamento a submeter a audiência de interessados - e o presente, foram efetuadas algumas ponderações relativamente a determinados parâmetros e condições previstos no referido regulamento, pelo que, para que a proposta de alteração possa ser definitivamente fixada, proponho a introdução das seguintes alterações:

Alteração à nota justificativa, que deverá passar a ter a seguinte redação: ------

"NOTA JUSTIFICATIVA

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objetivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade Social, nas condições constantes de regulamento municipal."

Por outro lado, sabe-se que, de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por uma progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos. -----

Finalmente é também um dado adquirido que os jovens do Concelho de Carrazeda de Ansiães necessitam de medidas de apoios municipais que lhes possibilitem o acesso a determinados bens de consumo e a participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pelo Município;

A Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2011, deliberou no sentido da elaboração de uma proposta de regulamento municipal que, para além de contemplar os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, deverá também prever alguns apoios consagrados nos regulamentos dos cartões municipais sénior e jovem, com a consequente revogação destes dois regulamentos.

O projeto de regulamento viria a ser aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 19 de abril de 2011, tendo sofrido a aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de abril de 2011.

Entretanto, no dia 19 de outubro de 2012, na sequência de um trabalho de reflexão, mediante o qual pudessem ser apuradas as disposições a melhorar e a clarificar, tendo como preocupação essencial garantir uma melhor adequação das suas normas à realidade económica e social do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com o consequente aumento do número de agregados familiares e de munícipes que poderão beneficiar dos apoios sociais, atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, viria a aprovar a proposta de primeira alteração ao Regulamento





pal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual fo
pal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual fo
tida a consulta pública, nos termos da Lei
eira alteração ao regulamento em referência tem como vetores principais, os seguintes:
A percentagem estabelecida na alínea h) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea e) do artigo 9 (rendimentos per capita até 20% da Rmmg) restringe drasticamente o campo de aplicação do regulamento, sendo indeferidos cerca de 95% dos requerimentos, por excesso de rendimentos Torna-se, assim, necessário aumentar essa percentagem, garantindo-se uma melhor adequação do regulamento à realidade económica e social do Concelho;
A alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 4º é clarificada, de modo a que a despesa per capita con energia elétrica, água e gás passe a ser considerada no conjunto das três formas de energia podendo, igualmente, baixar-se esse valor de € 20 para € 15;
Revela-se desnecessária a formalização do acordo de prestação de apoio mencionado no artigo 6º pois as condições do apoio são as que constam nas informações dos serviços e nas deliberações da Câmara Municipal. Assim, esse artigo 6º é eliminado.
Finalmente verificou-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 34º - que atribui uma comparticipação de 25% da parte não comparticipada (em medicação) pelo Serviço Nacional de Saúde, aos portadores do cartão municipal sénior cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% da Rmmg - é demasiadamente restritiva, sendo abrangidos menos de 20% dos munícipes requerentes. Assim, a este respeito, passa a ser considerado o rendimento mensal bruto per capita
a-se ainda alteração ao Anexo I, de modo a torna-lo mais completo e facilitador de uma análise ta, por parte dos serviços municipais
considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos nas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios dequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida (nea a) do n.º 2 do artigo 53º, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei n.º de 18 de setembro, alterada a republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta da Municipal, aprovada em reunião de 14 de Dezembro de 2012, a Assembleia Municipal, mediante ação de 28 de Dezembro de 2012, aprovou o projeto de primeira alteração ao Regulamento dal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem. O mento em referência sofreu uma segunda alteração que visa, essencialmente o seguinte:

- Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos: ---
- Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de € 3.750,00 para € 5.000,00; -
- Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos mesmos; --
- Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%; ----
- Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação, bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o apoio.





	lo que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes alterações:
	semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal jovem deixa de star sujeito a revalidação;
- C a a	Os benefícios dos portadores do cartão municipal sénior são também alterados, com o alargamento entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos quais seja cobrada entrada e com previsão de 50% de descontos na utilização de transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães.
≅ li p	ntroduziram-se, ainda, algumas alterações de pormenor ao texto do regulamento, com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com a orgânica dos serviços ecentemente implementada.
A segund nos term Assembl	da alteração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária/extraordinária de//_, os do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela eia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária de/_/, nos termos do disposto na línea g) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. "
A alínea	h) do n.º 1 do artigo 4º deverá passar a ter a seguinte redação:
	Artigo 4°
	Conceitos 1
a)	•••
b)	···
c)	
d)	***
θ)	
f)	ELLINE.
	Same of the same o
	g)
h)	Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 60% da retribuição mínima mensal garantida;
i)	
j)	
2.	
a)	
b)	
c)	Rua Jerónimo Barbosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES
c)	Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404 www.cm-carrazedadeansiaes.pt e-mail: geral.cmcrz@mail.telepac.pt

4



Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de fevereiro de 2019
O Presidente da Câmara Municipal
Joao Gonçaives
(Doc.2)
Proposta completa e atualizada para a 2ª alteração ao regulamento em referência
(Doc.3)
Versão consolidada do regulamento em referência
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal, sob a forma de projeto-proposta, para apreciação e deliberação(Aprovado em minuta)
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove
O Chefe da DAF
João Carlos Quinteiro Nunes"
DELIBERAÇÃO: Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, por unanimidade , nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro aprovou a proposta de 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, nos termos aprovados e propostos pela Câmara Municipal
(Aprovado em minuta)
Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos quatro dias do mês de março do ano
de dois mil e dezanove

Pernanda Natália Lopes Pereira

Rua Jerónimo Barbosa 5140–077 CARRAZEDA DE ANSIÃES Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404 www.cm-carrazedadeansiaes.pt e-mail: geral.cmcrz@mail.telepac.pt





d) ...

d1) ...

d2) ... d3) ...

A alínea b) do n.º 1 do artigo 16º deverá passar a ter a seguinte redação:

Artigo 16°

1.		Área de habitação
	a)	···
	b)	Comparticipação financeira, que não poderá exceder € 5.000,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18º:
	c)	
	d)	
	e)	•••
2.		
	a)	•••
	b)	···
	c)	•••
	d)	
	e)	The state of the s
	f)	
	g)	
	h)	
	i)	
	j)	
Con	ı as	alterações ora propostas pretende-se aumentar o âmbito de aplicação dos apoios previstos no

regulamento, bem como aumentar o valor dos apoios à melhoria de habitação, que passa de um máximo de € 3.750,00 para um máximo de € 5.000,00. -----

Em anexo remete-se a proposta completa para a 2ª alteração ao regulamento em referência.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES
PRESENTE EM SESSÃO DE



Utto

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

CERTIDÃO

CERTIDAO	
João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Ca	ìmara
Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Ca	imara
Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2019-02-22, foi apreciado, discut	ido e
votado o seguinte assunto:	
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOC DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVE PROPOST ADE 2º ALTERAÇÃO	
Documentos em apreciação:	
(Doc. 1)	
Proposta do Sr. Presidente, datada de 2019-02-19, que se transcreve:	

PROPOSTA

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão reunidas as condições para que o projeto de alteração ao mencionado regulamento seja apreciado pela Câmara Municipal e proposto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, a título definitivo. -----

No tempo que mediou entre a deliberação da Câmara Municipal, de 2018-10-19 - na qual se aprovou o projeto de regulamento a submeter a audiência de interessados - e o presente, foram efetuadas algumas ponderações relativamente a determinados parâmetros e condições previstos no referido regulamento, pelo que, para que a proposta de alteração possa ser definitivamente fixada, proponho a introdução das seguintes alterações: ------

Alteração à nota justificativa, que deverá passar a ter a seguinte redação:

"NOTA JUSTIFICATIVA

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode



mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita comproporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objetivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade Social, nas condições constantes de regulamento municipal."

O projeto de regulamento viria a ser aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do dia 19 de abril de 2011, tendo sofrido a aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 29 de abril de 2011.

Entretanto, no dia 19 de outubro de 2012, na sequência de um trabalho de reflexão, mediante o qual pudessem ser apuradas as disposições a melhorar e a clarificar, tendo como preocupação essencial garantir uma melhor adequação das suas normas à realidade económica e social do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com o consequente aumento do número de agregados familiares e de munícipes que poderão beneficiar dos apoios sociais, atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, viria a aprovar a proposta de primeira alteração ao Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, a qual foi submetida a consulta pública, nos termos da Lei.

A primeira alteração ao regulamento em referência tem como vetores principais, os seguintes:

1. A percentagem estabelecida na alínea h) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea e) do artigo 9º (rendimentos per capita até 20% da Rmmg) restringe drasticamente o



- 4. Finalmente verificou-se que a alínea d) do n.º 1 do artigo 34º que atribui uma comparticipação de 25% da parte não comparticipada (em medicação) pelo Serviço Nacional de Saúde, aos portadores do cartão municipal sénior cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% da Rmmg é demasiadamente restritiva, sendo abrangidos menos de 20% dos munícipes requerentes. Assim, a este respeito, passa a ser considerado o rendimento mensal bruto per capita. -----

Justifica-se ainda alteração ao Anexo I, de modo a torna-lo mais completo e facilitador de uma análise completa, por parte dos serviços municipais. -----

- Alteração das condições de acesso aos apoios, devendo os candidatos ser eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães; -----
- Alargamento do âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, pois passa de 50% para 60% a percentagem máxima de rendimento per capita, em relação à remuneração mínima mensal garantida, para que os indivíduos ou os agregados familiares possam ser considerados estratos sociais desfavorecidos; ----
- Aumento do valor máximo do apoio à melhoria de habitação, que passa de € 3.750,00 para € 5.000,00; -----

1



ä	Ao nível do requerimento para atribuição dos apoios deixa de se exigir as fotocópias dos documentos de identificação pessoal, bastando a exibição dos
	mesmos;
-	Na área da saúde introduz-se um aumento da percentagem de comparticipação da
	parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, passando essa percentagem a ser de 30%;
	Ao nível dos apoios à natalidade propõe-se o alargamento do âmbito de aplicação,
***	bem como a diminuição do tempo mínimo de residência no Concelho de Carrazeda
	de Ansiães. Clarifica-se, ainda, até quando pode ser requerido o paoio
	No que respeita aos cartões municipais sénior e jovem, destacam-se as seguintes
	alterações:
-	À semelhança do que já sucedia com o cartão municipal sénior, o cartão municipal
	jovem deixa de estar sujeito a revalidação;
(*)	<i>V</i>
	com o alargamento a entradas em museus e outros locais de interesse turístico, nos
	quais seja cobrada entrada e com a previsão de 50% de descontos na utilização de
	transportes públicos, dentro do concelho de Carrazeda de Ansiães
-	com destaque para a indicação das unidades orgânicas municipais, de acordo com
	a orgânica dos serviços recentemente implementada
A s	egunda alteração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião
ordin	ária/extraordinária de/_/_, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do
artigo	o 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela Assembleia Municipal, em sessão
ordin	ária/extraordinária de/_/_, nos termos do disposto na línea g) do n.º 1 do
artigo	o 25° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. "
A alii	nea h) do n.º 1 do artigo 4º deverá passar a ter a seguinte redação:
	Artigo 4°
	Conceitos
<i>1</i>	•
	a)
	b)
	c)
	d)
	e)
	<i>f</i>)
	g)
	h) Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18
	anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em

relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente



regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 60% da retribuição mínima mensal garantida;

i)

j)

2.

4 0

a) ...

b)

c) ...

d) ...

d1) ...

d2) ...

d3)

A alínea b) do n.º 1 do artigo 16º deverá passar a ter a seguinte redação:

Artigo 16º Área de habitação

1. ...

a) ...

b) Comparticipação financeira, que não poderá exceder € 5.000,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18°:

c) ...

d) ...

e) ...

2.

a) ...

b) ...

c) ...

d)

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

i) ...

Com as alterações ora propostas pretende-se aumentar o âmbito de aplicação dos apoios previstos no regulamento, bem como aumentar o valor dos apoios à melhoria de habitação, que passa de um máximo de \in 3.750,00 para um máximo de \in 5.000,00. -----





Em anexo remete-se a proposta completa para a 2ª alteração ao regulamento em referência
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de fevereiro de 2019
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves"
(Doc.2)
Proposta completa e atualizada para a 2ª alteração ao regulamento em referência
(Doc.3)
Versão consolidada do regulamento em referência
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e deliberou
remetê-la à Assembleia Municipal, sob a forma de projeto-proposta, para apreciação e
deliberação
(Aprovado em minuta)

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove

João Carlos Quinteiro Nunes